

Senhores Licitantes,

Na ausência de código específico para o serviço ou aquisição pretendida, serão utilizados códigos similares ou aproximados visando apenas o cadastramento do item.

Para Formação da Proposta de Preço e Inserção na Plataforma Compras.gov.br, deverá basear-se **EXCLUSIVAMENTE** nas Informações do Edital, bem como nas Especificações do Termo de Referência e no Modelo de Proposta parte integrante do edital.

\*Observação: Este Encarte Não Faz Parte Do Edital, Se Presta Somente Para Informação Ao Licitante

**EDITAL PADRÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026 COMPRAS.GOV. 925087-29/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.

**Data do Início para envio a Proposta Eletrônica: 03/11/2026**

**Data e Hora de Abertura da Sessão Pública: 17/11/2026 - Horário: 10h00 (Horário De Brasília)**

**Critério de Julgamento: Menor Preço Global**

**Regime de Execução: Empreitada Por Preço Unitário**

**Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim**

**Modo De Disputa: Aberto/Fechado**

**Fase de Habilitação: Após as Fases de Apresentação de Propostas, Lances e Julgamento.**

**ÍNDICE**

**Preâmbulo**

1. Embasamento legal
2. Objeto, prazo e vistoria técnica
3. Condições de participação
4. Acesso à informação
5. Garantia da Proposta
6. Impugnação do Edital
7. Apresentação da proposta de preços
8. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
9. Etapa de lances
10. Modo de Disputa
11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
12. Julgamento das Propostas
13. Habilitação
14. Fase recursal
15. Adjudicação e Homologação
16. Preço, Reajuste e dotação

17. Condições do ajuste e Subcontratação
18. Prazo para início da Prestação dos serviços e Garantia
19. Condições de Recebimento e Pagamento
20. Das penalidades
21. Disposições finais

## **II. ANEXOS**

Anexo I Termo de referência - Especificações técnicas

Anexo II-A Modelo de Proposta de Preços

Anexo II-B Planilha orçamentária estimativa

Anexo II-C Modelos de composição do BDI

Anexo II-D Cronograma físico-financeiro

Anexo II-E Projeto Básico

Anexo II-F Levantamento cadastral

Anexo III Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

Anexo IV Critérios para Análise Econômico-Financeira

Anexo V Modelo referencial de declarações

Anexo VI Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte

Anexo VII Modelo de declaração de contratação futura

Anexo VIII Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos, equipe técnica canteiro de obras

Anexo IX Modelo de declaração de procedência legal dos minerários – DM 48.184/2007

Anexo X Modelo de declaração de procedência legal da madeira – DM 50.977/2009

Anexo XI Modelo de declaração de vistoria

Anexo XII Modelo de declaração de pleno conhecimento do objeto

ANEXO XIII Minuta Termo de Contrato nº XX/SUB-PJ/XXXX

Anexo XIV Exigências para Apólice da Garantia da Proposta

Anexo XV Instruções para Emissão do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) – Caução em Dinheiro

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ**, situada Rua Carlos da Cunha Mattos, nºs 61/67 – Chácara Inglesa – São Paulo - CEP 05140-040, torna público que realizará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço, em conformidade com as disposições deste edital e seus respectivos anexos.

A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo

acesso ao site de Compras Governamentais: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital e seus anexos, serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação:

Diário Oficial da Cidade e Painel de Negócios da PMSP: [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

## **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, e as demais normas complementares aplicáveis.

## **2. OBJETO, PRAZO E CONDIÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA**

2.1. Constitui objeto desta Concorrência Eletrônica a Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto desta Concorrência Eletrônica descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.3. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

### **2.4. DO PRAZO**

2.4.1. O prazo do contrato e de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme cronograma físico financeiro, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras, após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1.1. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

2.4.2. Cada prorrogação de prazo de execução do objeto dentro da vigência contratual deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado.

2.4.3. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro da vigência, nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4.4. A prorrogação da vigência contratual será formalizada por meio da celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, mediante apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado, quando couber.

2.4.5. Quando o atraso na conclusão da execução nos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem

prejuízo da aplicação das penalidades contidas no termo de contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

## **2.5. DA VISTORIA TÉCNICA**

2.5.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão atestar, sob pena de desclassificação, que conhecem o local e as condições de realização do serviço, tendo pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita ao local dos serviços/obras, bem como, não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações, e será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, que deverá atender as seguintes condições:

2.5.1.1. Ao licitante que OPTAR POR REALIZAR VISTORIA PRÉVIA no local onde serão executados os serviços/obras, será disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, da seguinte forma:

a) A licitante deverá preencher e assinar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA, CONFORME MODELO DO ANEXO XI;

b) A vistoria deverá ser efetuada pelo responsável técnico (ENGENHEIRO(A) CIVIL/ARQUITETO(A)), indicado pela empresa nesta licitação para tal finalidade;

b.1.) Não será permitido que um mesmo responsável técnico realize a visita para mais de uma empresa.

c) A licitante deverá AGENDAR pelo telefone: (11) 3973-2623, o seu horário exclusivo e individual ou através do e-mail [subpjstpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subpjstpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br) ;

c.1.) O agendamento poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão, e a vistoria previamente agendada até o último dia útil que anteceder à sessão.

d) No dia e horário agendado, o representante indicado pela interessada deverá comparecer à COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS desta Subprefeitura Pirituba-Jaraguá, situada à Rua Carlos da Cunha Matos, 61/67 - Bairro Chácara Inglesa – São Paulo/SP – CEP: 05140-040, munido da Declaração de Vistoria preenchida, conforme item a) supra e documento pessoal, sendo que tais documentos serão imediatamente devolvidos, após assinatura e conferências;

e) A declaração em posse da contratada, assinada pelo representante da SUB/PJ que a acompanhou na vistoria técnica, deverá ser inserida nos documentos relativos à PROPOSTA.

2.5.1.2. O licitante que OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISITA no local, deverá apresentar juntamente com os documentos relativos à PROPOSTA, DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO nos moldes do ANEXO XII do Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico (ENGENHEIRO(A) CIVIL/ARQUITETO(A)) e pelo representante legal da empresa, declarando que está ciente e que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, assegurando à Administração o cumprimento integral do objeto licitado.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas,

com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.

3.2. As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste órgão, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.4. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.2.5. Não estejam sob processo de falência;

3.2.6. Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.2.7. Não será admitida a participação de empresa em consórcio, em razão das justificativas constantes no item 11 do Termo de Referência, em consonância ao art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1. Autor(es) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, a responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91.

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.6. Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.7. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, declarada inidônea e/ou

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, se estendendo a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.12. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.13. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4. Poderão participar as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.4.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item, e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme inciso II, Artº 1º A do Decreto Municipal nº 56.475/2015, alterado pelo art. 155 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.4.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos em lei.

3.4.4. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4.5. A participação neste Concorrência Eletrônica implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as

disposições contidas na(s) legislação(ões) indicadas no preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.4.6. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência Pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

#### **4. ACESSO À INFORMAÇÃO**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: [subplicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subplicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. Em nenhuma hipótese serão respondidos esclarecimentos por telefone ou pessoalmente.

#### **5. GARANTIA DA PROPOSTA**

5.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar garantia de proposta, na forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação da garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá observar o disposto na Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019 e na Portaria SF nº 8, de 21 de janeiro de 2025, bem como nas demais normas correlatas aplicáveis e respectivas alterações, podendo ser apresentada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A apresentação de garantia da proposta deverá corresponder a situação preexistente à data da sessão pública, devendo o licitante apresentar documentação comprobatória de que a garantia se encontrava regularmente constituída antes da abertura da sessão pública.

5.2.2. NÃO SERÃO ADMITIDAS SOLICITAÇÕES A UNIDADE DE LICITAÇÕES, por meio de memorando, ofício, correio eletrônico ou qualquer outro expediente, visando à emissão de documentos relacionados à prestação da caução. A licitante é a única responsável pela obtenção, conferência, exatidão, validade e regularidade dos documentos de garantia apresentados no certame.

5.3. A Apólice deverá ser providenciada, pelas interessadas, junto às Companhias Seguradoras e/ou Corretoras, devendo ser observadas as disposições dos Anexos XIV e XV do edital. A ausência de apresentação da garantia ensejará na desclassificação da proposta, por descumprimento das exigências editalícias.

5.4. O valor da garantia da proposta exigida para o presente objeto é **de R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com os documentos relativos à fase de apresentação das propostas, observadas as condições e demais requisitos estabelecidos neste Edital e nos respectivos Anexos.

5.5. O Agente de Contratação examinará a documentação e, havendo incorreções nos documentos que forem apresentados, a licitante poderá ser acionada a corrigi-lo, em prazo determinado, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, observando os princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

5.6. A garantia de proposta, deverá passar por procedimento de baixa mediante a apresentação do Comprovante de Custódia da Unidade Licitante, podendo DIPED realizar a baixa, caso não solicitada pela unidade licitante, após decorridos 3 meses do término da vigência da garantia.

5.6.1. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as providências administrativas necessárias à efetivação da devolução.

5.7. Para conferência de autenticidade de documentos, a licitante deverá apresentar, juntamente com o arquivo digital original da Apólice os seguintes relatórios:

a) confirmação de autenticidade da Apólice:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

## **6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, [subpolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:subpolicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

6.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.3. Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

6.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

6.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta, conforme Modelo de Proposta do ANEXO II-A, com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR DO PREÇO TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.6. A Proposta não poderá conter nenhum preço unitário com valor superior ao preço unitário utilizado na Planilha Orçamentária Estimativa.

7.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.8. Os preços cotados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e compatíveis aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento integral do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.8.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.9. A LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS, conforme disposto no item 12.5. deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.10. No valor do BDI proposto no ANEXO II-B, pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.

7.11. Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha ANEXO II-B (Planilha Orçamentária Estimativa), bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, sob pena de desclassificação.

7.12. No valor da proposta deverá ser contemplado todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-

transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

7.13. Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

7.14. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

7.15. O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é R\$ 269.377,13 incluído o percentual do BDI;

7.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital a sessão da Concorrência Eletrônica terá início automático.

8.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, tanto em relação ao valor global quanto aos custos unitários e BDI, assim considerados:

c.1) Decorrentes de Planilha de Composição de Custos que contenha valor global superior ao valor total orçado pela PMSP, inclusive quanto ao percentual do BDI;

c.1.1.) O valor do item 7.15 é o máximo admitido.

c.2.) Decorrentes de Planilha de Orçamento de Custos Básicos que contenham preço(s) unitário(s) superiores ao valor orçado pela PMSP, conforme disposto no § 3º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.3) À vencedora será concedida a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação, e, se [constatada a inexequibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022,](#) caso também seja tipificada como ato lesivo pela [Lei Federal nº 12.846, de 2013.](#)

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

g) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **9. ETAPA DE LANCES**

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), foi estabelecido considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de conferir efetividade à etapa competitiva do certame, evitando-se a apresentação sucessiva de lances com reduções de valor meramente irrisórias, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

9.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.8. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

9.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação (unitário e global), o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, vedada a negociação para majoração do valor final ofertado.

9.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.14. O licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada dos documentos exigidos no item 12.5 deste Edital, no prazo nele estabelecido, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.15. Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## **11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

11.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

11.4. O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação

no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.

11.5. Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

11.6. As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem "20.3" deste Edital.

11.7. Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

a) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

11.8. O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

11.9. Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

11.10. Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

11.11. A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## **12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para

a contratação.

12.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o agente de contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

12.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação dela, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.5. Após a negociação, o Agente de Contratação, fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, que será convocada para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a proposta de preços adequada ao último lance ofertado, elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO II-A, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Planilha orçamentária estimativa (Anexo II-B);
- 2) Planilha de composição de custos unitários e BDI (Anexo II-C);
- 3) Cronograma físico-financeiro (Anexo II-D);
- 4) Declaração de vistoria (Anexo XI) ou declaração de pleno conhecimento (Anexo XII);

12.5.1. Para os fins deste Edital, entende-se por solicitação de prorrogação fundamentada a manifestação formal do licitante, apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido, contendo justificativa circunstanciada e, quando cabível, os respectivos elementos comprobatórios, que demonstre a ocorrência de fato ou circunstância excepcional, devidamente justificada e alheia à vontade ou ao controle do licitante, que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

12.5.1.1. A apresentação da solicitação de prorrogação não suspende nem prorroga automaticamente o prazo, ficando o pedido sujeito à análise e decisão fundamentada do Agente de Contratação, consideradas as circunstâncias do caso concreto e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

12.5.1.2. Não serão acolhidas solicitações fundamentadas exclusivamente em fatos previsíveis, falta de planejamento, desídia, negligência ou circunstâncias decorrentes de atos ou omissões imputáveis ao próprio licitante.

12.5.2. O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela PMSP.

12.5.3. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

12.6. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade dos preços unitários, global e BDI, a compatibilidade do menor preço ofertado, que foram definidos pela Administração mediante a elaboração do orçamento de referência da PMSP – Anexo deste Edital, produzida com fundamento na composição de preços da Tabela de Custos Unitários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB – Data base: Jul/2026.

12.6.1. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 8.3 e 12.5 deste edital.

12.7. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

12.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

12.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo agrupamento, conforme artigo 59, § 4º da Lei 14.133/21.

12.9.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

12.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Agente de Contratação desclassificará, motivadamente, a proposta do respectivo Agrupamento e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

12.11. Sem prejuízo daqueles listados no item 12.5 deste edital, o Agente de Contratação poderá exigir a apresentação de outras planilhas e/ou documentos que possibilitem melhor avaliação da proposta.

12.11.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.12. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão ou ainda, por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”, sendo ela a única responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

12.12.1. Ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL, sob pena de desclassificação da proposta.

12.13. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12.14. Havendo necessidade, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15. Nesta fase, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL e sua Equipe de Apoio, verificarão se a licitante detentora da melhor proposta atende as condições de participação no certame quanto a existência de eventuais sanções que impeçam tal participação e futura contratação, mediante consulta aos cadastros a seguir discriminados e suas atualizações, em nome/CNPJ da empresa licitante, matriz e filial, se o caso, e também no nome/CPF de seus sócios majoritários, a saber:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo

Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [https://www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?utm_source=chatgpt.com);

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mediante consulta ao Portal da Transparência;

d) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.transparencia.sp.gov.br/Sancoes/Index?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.transparencia.sp.gov.br/Sancoes/Index?utm_source=chatgpt.com);

e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [https://prefeitura.sp.gov.br/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas?utm\\_source=chatgpt.com](https://prefeitura.sp.gov.br/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas?utm_source=chatgpt.com);

f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mediante consulta ao Portal da Transparência.

12.15.1. Caso na consulta nos sites indicados conste ocorrências impeditivas, notadamente no SICAF, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente a eventual desclassificação.

12.15.2. Será também consultado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL e sua equipe de apoio o CADIN Municipal em nome e CNPJ da licitante, no endereço eletrônico: [https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

12.15.3. Caso a consulta ao CADIN MUNICIPAL resulte em ocorrências impeditivas, estas não serão motivo de desclassificação/inabilitação, mas o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL, deverá diligenciar junto à empresa para verificar suas procedências e providências tomadas pela licitante para sua regularização, uma vez que será fato impeditivo para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

12.15.4. Constatada a existência de sanção, a mesma também será analisada observando o disposto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL ao julgamento da habilitação.

### **13. HABILITAÇÃO**

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A documentação relativa à habilitação será exigida apenas da licitante vencedora e poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF, observadas as seguintes condições:

13.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.2.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.2.4. A documentação relativa a Habilitação Jurídica, em que pese possa ser verificada no SICAF, deverá ser incluída pela licitante no sistema, para verificação e para integrar o processo da licitação/contratação.

13.2.5. Caso os documentos emitidos pela licitante não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados na habilitação jurídica, deverão ser apresentados, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

13.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável, a partir de solicitação fundamentada, dentro do prazo inicial, sob pena de inabilitação.

13.5. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

#### **13.6.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Sociedades limitadas unipessoais pela Lei nº 14.195/2021 ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, em vigor, e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devidamente acompanhado da documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, se o caso, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
  - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
  - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1.) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade

para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

f.1) No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

f.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme Modelo do Anexo III.

f.3) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

13.6.2.2 Não constando nos documentos prazo de validade, estes terão suas validades estipuladas em 60 (sessenta) dias contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei.

### **13.6.3. Qualificação econômico-financeira:**

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices Contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a.1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.2) No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar, além dos documentos/demonstrações já exigidos, também cópias reprográficas do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento (gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), Recibo de Entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO IV que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

b.1) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

c) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, nos termos do art. 69 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

d.1) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

d.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

#### **13.6.4. Qualificação técnica:**

A aptidão técnica da empresa se dará pelos itens abaixo relacionados

a) Certidão de Inscrição ou Registro da licitante, expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, da sede da licitante, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, com validade em vigor, e com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

c.) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante apresentará profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, na data de apresentação da proposta, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

c.1.) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

d.) RELAÇÃO E DECLARAÇÃO formal de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e pessoal adequado e necessário à realização do objeto desta licitação, bem como, declarará que prestará os serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências do edital.

#### **13.6.5. Critérios Técnicos de Habilitação e obrigatório a todos os licitantes**

| Critério                                                                                                                                                                                                        | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Engenheiro da Obra - 24 horas<br>b) Demolição manual de concreto armado - 11,50 m <sup>3</sup><br>c) Disposição final de solos e resíduos, classe II B - Inertes, em aterro sanitário licenciado - 53,82 ton | Critérios a, b, c, d, e, f) adotados pela Lei 14.133/2021 Art. 67 incisos I, II, III, IV, V, VI parágrafo 1º a respeito da relevância técnica e valor significativo. A seleção desses serviços considera sua representatividade quantitativa e/ou econômica, bem como seu impacto no |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <p>d) Concreto <math>F_{ck} = 30 \text{ MPa}</math> - Usinado e bombeável - <math>19,60 \text{ m}^3</math></p> <p>e) Armadura em aço CA-50 - <math>1.568,00 \text{ kg}</math></p> <p>f) Canaleta de alvenaria para grelha ou tampa de concreto <math>L = 30 \text{ cm}</math> - <math>28,75 \text{ m}</math></p> <p>g) Corrimão em tubo galvanizado com guarda corpo - <math>28,75 \text{ m}</math></p> <p>h) Aplicação de verniz anti-pichação - Base solvente (remoção da pichação somente a seco ou com água e sabão) - <math>172,50 \text{ m}^2</math></p> | <p>resultado final da contratação.</p> |
| <p>a.1.) As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinada e com identificação do representante que as subscrevem, devidamente acervadas no órgão competente.</p> <p>a.2.) Será permitida a somatória de atestados</p>                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |

#### 13.6.6. Critérios Técnicos Obrigatórios

| Critério                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Justificativa                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <p>O critério de aceitabilidade dos preços ofertados é o da planilha orçamentária com o preço referencial constantes do Orçamento - PDF (<a href="#">165582476</a>), sendo que a composição dos custos unitários devem ser menores ou iguais a média do item, apurados de acordo com a tabela de custos unitários de SIURB data base julho/2026, publicada no D.O.C 16/09/2026</p> | <p>Lei Federal nº 14.133/21: art 59, parágrafo 3º e 4º do art. 59.</p> |

#### 13.6.7. Critérios de Julgamento

| Critério           | Justificativa                                                   |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <p>MENOR PREÇO</p> | <p>Lei Federal nº 14.133/21: Art. 6 inciso XXXVIII alínea A</p> |

#### 13.6.8. Outros Documentos – DECLARAÇÕES MODELO REFERENCIAL ANEXO V:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da

Lei Federal nº 14.133/21.

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos, conforme parágrafos 4º e 5º do art 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) Declaração firmada pelo representante legal, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;

E ainda,

13.6.9. Declaração (aplicável a ME/EPP), CONFORME MODELO ANEXO VI, que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 e que cumpre o estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento definido em seus arts. 42 a 49.

13.6.10. Declaração (somente pela vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato), CONFORME MODELO ANEXO IX, que somente serão fornecidos produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, conforme art. 5º - Decreto Municipal nº 48.184/2007.

13.6.11. Declaração (somente pela vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato), CONFORME MODELO ANEXO X, que somente serão fornecidos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Decreto Municipal nº 50.977/2009;

13.6.12 Declaração de Disponibilidade de equipamentos, equipe técnica canteiros de obras, conforme Modelo Anexo VIII.

13.6.13. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes dos anexos citados no presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.7. A licitante para fins de habitação deverá observar as DISPOSIÇÕES GERAIS que seguem:

13.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou sua equipe de apoio.

13.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.5. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.7.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.7.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.7.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

13.8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

#### **14. FASE RECURSAL**

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.1.1. Havendo manifestação de interesse, caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir, fundamentadamente, acerca de sua admissibilidade, sem, contudo, adentrar, neste momento, na análise do mérito.

14.1.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3. As demais licitantes ficarão intimadas para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, podendo ser designada nova sessão pública, se o caso, para retomada do procedimento, convocando-se as licitantes, mediante a devida publicidade, para dela participarem.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

#### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra

remuneração será devida.

16.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 16.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.11. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

16.12. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

16.13. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizada por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

16.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.15. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **42.10.15.451.4020.1.1704.4.90.51.0000.1.500.90011** do orçamento vigente.

## **17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão;

17.1.1. A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação pelo contratado de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

17.1.2. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.2. É facultado à Administração, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, e caso ninguém aceite, a Administração poderá:

I- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nestas hipóteses, convocará as demais licitantes classificadas, no item específico, para participarem de nova sessão pública da Concorrência Eletrônica, promovendo, na ordem de classificação a averiguação de interesse, e, em caso positivo, das condições de aceitabilidade de preços, se o caso, e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5.2. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência Eletrônica com vistas a celebração da contratação.

17.5.3. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

17.6. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

## **18. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIA**

18.1. A Administração estabelecerá data certa para início da vigência e execução contratual, conforme consta na Minuta de Contrato (Anexo XIII) e Ordem de Início a ser emitida pela Unidade requisitante.

18.2. A obra deverá ser prestada de acordo com o ofertado na proposta e em estrita observância ao previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

18.3. Deverá ser prestada garantia para execução contratual, antes da formalização do ajuste, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades

admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

18.4. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

18.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

18.4.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

18.4.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

18.4.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

18.4.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas em lei.

## **19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

19.1. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso I, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22 e o ANEXO I – Termo de Referência a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19.3. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

19.4. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 065/SMA-G/2017, de 10 de junho de 2017.

19.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, POR MEDIÇÃO MENSAL, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculada à entrega dos documentos exigidos pela legislação em vigor.

19.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

19.5.2. Por ocasião dos pagamentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria SF nº 275/2024, suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.5.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

19.5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

19.5.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

19.5.6. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

19.5.7. Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas na Minuta de Contrato – Anexo XIII, deste Edital.

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1. São aplicáveis, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022 (artigos 145 a 148).

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

20.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 20.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

20.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que

20.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO durante o certame ou, se microempresa ou pequena

empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

20.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 20.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- 20.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 20.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 20.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 20.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 20.2 e 20.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.
- 20.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Pirituba / Jaraguá - Assessoria Jurídica e deverão ser enviados pelo correio eletrônico.
- 20.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.
- 20.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.
- 20.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

21.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

21.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

21.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

21.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: **subpjlicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.

21.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

21.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

21.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

21.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

21.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

21.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

21.16 O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

21.17 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

21.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no endereço eletrônico [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=inicio](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio)).

21.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

21.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **VANDERLEI CARLOS DE OLIVEIRA**  
Data: 29/10/2026 15:06:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanderlei Carlos de Oliveira

Agente de Contratação

Subprefeitura Pirituba / Jaraguá

Portaria nº 147/SUB-PJ/GABINETE/2026

**Anexo I**  
**Termo de Referência**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas, Subprefeitura Pirituba Jaraguá, São Paulo – SP.**

ARQUIVO COMPACTADO DO EDITAL

**Anexo II-A**

**Modelo de Proposta de Preços  
(papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas, Subprefeitura Pirituba Jaraguá, São Paulo – SP.**

01 - A empresa , estabelecida na , telefone: , e-mail: , inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, propõe a execução dos serviços e obras, objeto da licitação em epígrafe, pelo preço total abaixo de: R\$ ( ).

02 - VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da Proposta

03 - DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos condições de executar o objeto assinalado, independentemente dos demais compromissos existentes, bem como que os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

04 - DECLARAMOS que, nos submetemos a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 com a nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 e Decretos Municipais nº 56.475/2015 e nº 62.100/2022, além das demais normas relacionadas, que integram o ajuste correspondente.

05 - DECLARAMOS expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o objeto licitado.

06. A licitante PODERÁ INDICAR para efeito de pagamento, a Conta bancária no Banco do Brasil, Agência:

Conta Corrente: , nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, consignando que a ausência da indicação da mencionada conta corrente não possui caráter desclassificatório.

São Paulo, de xxx de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome/R.G./Cargo:

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas, Subprefeitura Pirituba Jaraguá, São Paulo – SP.**

**ARQUIVOS ANEXOS**

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| ANEXO I    | Termo de Referência              |
| ANEXO II-A | Modelo de Proposta de Preços     |
| ANEXO II-B | Planilha orçamentária estimativa |
| ANEXO II-C | Modelos de composição do BDI     |
| ANEXO II-D | Cronograma físico-financeiro     |
| ANEXO II-E | Planta                           |
| ANEXO II-F | Levantamento cadastral           |
| ANEXO II-G | Relatório fotográfico            |

**Anexo III**

**Modelo de Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do  
Município de São Paulo  
(papel timbrado)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa , com sede na , nº , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº , DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

## Anexo IV

### Análise Econômico Financeira

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A....., CNPJ nº ....., com sede à Rua/Av. ...., encaminha o presente para análise econômico-financeira de nossa empresa, a situação aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

|                                |  |                                                    |  |   |   |
|--------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|---|---|
| Índice de Liquidez Geral (LG): |  | <i>Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo</i> |  | ≥ | 1 |
|                                |  | <i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i> |  |   |   |

|                                   |  |                           |  |   |   |
|-----------------------------------|--|---------------------------|--|---|---|
| Índice de Liquidez Corrente (LC): |  | <i>Ativo Circulante</i>   |  | ≥ | 1 |
|                                   |  | <i>Passivo Circulante</i> |  |   |   |

|                                  |  |                                                    |  |   |   |
|----------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|---|---|
| Índice de Solvência Geral (ISG): |  | <i>Ativo Total</i>                                 |  | ≥ | 1 |
|                                  |  | <i>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</i> |  |   |   |

Local e Data

Assinatura do Contador/Técnico Contábil Assinatura do representante legal da empresa

Nome/CPF/CRC Nome/CPF/RG

**Anexo V**

**Modelo Referencial de Declarações  
(Papel Timbrado Da Empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa inscrita no CNPJ nº sob nº, por intermédio de sua/sua representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III (impedimento de licitar e contratar) do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV (inidoneidade) do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 6) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 7) que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal nesta data;
- 8) Declaração de que o licitante na execução do contrato, tem ciência e atenderá os termos da Portaria nº 15/2010 – Padronização de uniformes;
- 9) que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (SESMET), e que, sagrando-se vencedora do certame, irá apresentar na assinatura do contrato, a Certidão de Registro no Serviço

especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET), atualizada;

10) que mantém Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de riscos ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, e que, sagrando-se vencedora do certame, irá apresentar a documentação comprobatória em vigor;

São Paulo, xxxx , de xxxxx de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

**Anexo VI**

**Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa , com sede na , nº , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa), não havendo fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento, DECLARANDO AINDA:

- 1) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 2) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, quando limita a obtenção dos benefícios às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Anexo VII**

**Modelo de Declaração de Contratação Futura  
(papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone:..... , e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da licitação em epígrafe, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de .....

| NOME DO PROFISSIONAL | VÍNCULO PROFISSIONAL |
|----------------------|----------------------|
|                      |                      |

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome-RG/CPF-Cargo

Eu, (profissional a ser contratado), registrado no CREA sob nº , declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da licitação em epígrafe e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome RG/CPF

**Anexo VIII**

**Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Equipe Técnica e Canteiro de Obras  
(em papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa , com sede na , n.º , C.N.P.J. n.º , por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG n.º e do CPF n.º , em atendimento ao Inciso III e § 6º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Disponibilizará as instalações, equipamentos e aparelhamento adequados e disponíveis para o cumprimento do objeto da licitação;

Disponibilizará a equipe técnica qualificada para o cumprimento do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos e obras, declarando, ainda, que a referida equipe técnica será integrada pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigidos no edital.

Disponibilizará as instalações de canteiros consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

São Paulo, de de 2026.

Nome do Representante Legal

RG /Cargo

**Anexo IX**

**Modelo de Declaração de Procedência Legal – DM 48.184/2007**

**(em papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

Em conformidade com o disposto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu, , RG\_, legalmente nomeado representante da empresa\_, CNPJ\_, vencedora do procedimento licitatório em epígrafe, declaro sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Anexo X**

**Modelo de Declaração de Procedência Legal – DM 50.977/2009**

**(em papel timbrado da empresa)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, , RG , legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ, e vencedor do procedimento licitatório nº , na modalidade de , nº , processo nº , declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal, aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

LOCAL, de..... de 202X.

Nome: R.G./Cargo:

**Anexo XI**

**Modelo de Declaração de Vistoria**

**(em papel timbrado da empresa)**

**(Este anexo deverá ser apresentado APENAS pelas empresas que fizeram a vistoria)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa , com sede na , nº , CNPJ/MF nº , por meio de seu representante legal, Sr(a)\_, portador do RG/CPF nº , abaixo subscrito, INDICA, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a)\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº\_, Engenheiro(a) com registro no CREA nº ((OU)) Arquiteto(a) com registro no CAU sob nº , como REPRESENTANTE TÉCNICO desta empresa, e, DECLARA que o mesmo(a) compareceu ao local onde serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

São Paulo, de xxxx de 2026.

Assinatura do Responsável legal pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Anexo XII**

**Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**

**(em papel timbrado da empresa)**

**(Este anexo deverá ser apresentado APENAS pelas empresas que não fizeram a vistoria)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.**

A empresa , com sede na , nº , CNPJ/MF nº , por meio de seu representante legal, Sr(a)\_, portador do RG/CPF nº , abaixo subscrito, INDICA, exclusivamente para o fim de participação na licitação em epígrafe, que o(a) Sr.(a)\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº\_, Engenheiro(a) com registro no CREA nº ((OU)) Arquiteto(a) com registro no CAU sob nº , como REPRESENTANTE TÉCNICO desta, e, DECLARA que tem pleno conhecimento de todas as informações e elementos necessários de onde e como serão executadas as obras/serviços objeto desta licitação, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

São Paulo, de de .

Assinatura do Responsável legal pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Responsável Técnico  
(Nome Legível/Identificação)

**Anexo XIII**

**Minuta**

**Termo de Contrato nº XX/SUB-PJ/XXXX**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026**

**PROCESSO: 6051.2026/0003489-9**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO Nº:**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** – PMSP, por meio da **SUBPREFEITURA PIRITUBA-JARAGUÁ** – SUB/PJ, CNPJ Nº 05.629.151/0001-27, situada à Rua Carlos da Cunha Matos, 61/67 - Bairro Chácara Inglesa – São Paulo/SP – CEP: 05140-040, neste ato representada pela Subprefeita, Sra , doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa , CNPJ nº , com sede na\_ nº , Bairro:\_Cidade: , CEP: , e-mail: , neste ato representada por seu representante legal, conforme documentos comprobatórios nos autos, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à matéria e, da autorização contida no despacho em link: XXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Manutenção e reforma da Viela localizada na Rua Ivo Cavalcanti, Parque das Nações Unidas - Subprefeitura Pirituba Jaraguá - São Paulo – SP.

1.1. Os serviços e obras deverão ser prestados em estrita observância ao previsto no Anexo I - Termo de Referência do edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A administração estabelecerá a data para o início da execução dos serviços e obras, por meio da

Ordem de Início a ser oportunamente formalizada pela Unidade requisitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de execução das obras/serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita e aprovada pela Unidade Requisitante, e posterior registro nos autos.

3.1.1. Cada prorrogação de prazo de execução do objeto, deverá ser formalizada por meio de Termo de Aditamento, condicionada a apresentação de justificativa da fiscalização ou solicitação fundamentada da Contratada devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada de cronograma atualizado

3.2. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, para todos os efeitos prevalecerá a data da última assinatura.

3.3. Quando o atraso na conclusão da execução nos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas no termo de contrato, bem como aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ ( ).

4.1.1. Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilha de Orçamento contidas no documento SEI nº , parte integrante deste instrumento.

4.1.2. O valor resultante da aplicação do preço, acrescido do B.D.I., constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado, que, em função das características dos serviços e do local, poderá ocorrer no período diurno, noturno e em finais de semana ou feriados, não cabendo ônus adicional algum à Contratante.

4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº XXXX/XXXX, no valor de R\$.....(.....), onerando a dotação orçamentária nº xxxx do orçamento municipal vigente, respeitado o Princípio da Anualidade Orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.3. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, respeitado os limites previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais fica condicionada a celebração do respectivo termo de aditamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da

Lei Federal 14.133/2021.

4.3.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.5. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.5.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (//).

4.5.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais.

4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes do Anexo I – Termo Referência, parte integrante deste:

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.3. Quando a licitante optar pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser providenciada junto à companhia seguradora regularmente autorizada, observadas as condições e exigências constantes do Anexo XIV deste Edital. Nas demais modalidades de garantia admitidas, deverão ser observados os procedimentos específicos previstos neste Edital e em seus anexos. A ausência da garantia da proposta, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, ensejará a desclassificação da proposta.

5.4. A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.5. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.6. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

5.7. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.8. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.9. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.10. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.11. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.12. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.13. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.14. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.15. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.16. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão;

5.16.1. A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação pelo contratado de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

5.16.2. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.17. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

5.17.1. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

5.18. Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

5.19. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante

a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.20. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.21. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

5.22. Os veículos e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.23. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

5.24. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, em especial os estatuídos no Decreto nº 59.108/2019, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

5.25. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela PREFEITURA.

5.26. Manter caderneta de anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

5.26.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

5.26.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

5.27. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios ou incorreções resultantes de sua elaboração.

5.28. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

5.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.31. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica, parte integrante do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.5. Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.7. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.8. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.11. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.12. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.13. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.14. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.15. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

6.16. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Nos termos da Portaria nº 275/SF/2024, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

III – Medição detalhada comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

IV – Ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do

Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

V - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento do prazo contratual integral, inclusive em caso de eventual prorrogação contratual, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos.

7.1.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

III - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

V - Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VI - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

VIII - Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento; IX - Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

X - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

XI - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

XII - No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

XIII - Fichas de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros, quando necessárias.

XIV - Cadastro Nacional de Obras do Governo Federal (CNO), de acordo com a legislação vigente, se for o caso de obras e serviços de engenharia;

XV - Apresentar a cada medição, relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e

depois) da execução dos serviços, discriminando todas as atividades e serviços executados.

XVI - Quando cabível, no processo de medição, a Contratada deverá indicar em croqui o local onde foram executados os serviços.

XVII - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

I.1) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica
2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA
3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica

XVIII - No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

5. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
6. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 7.1.2. Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados no inciso II do "caput" deste artigo, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.1.3. Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, sem prejuízo de eventual apuração.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu esse ajuste, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s)

fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.4.1. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

7.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos elencados neste termo de contrato.

7.7. O Fiscal e a Unidade gestora dos contratos, atuará nos processos de pagamento, com as competências discriminadas na Portaria nº 275/SF/2024 e demais normas aplicáveis.

7.8. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

7.9. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

7.9.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

7.9.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.9.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

7.9.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

7.9.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.

7.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

7.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

7.14. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

7.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.16. Na medição poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

7.17. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

7.18. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.19. Por ocasião de cada pagamento, poderá haver retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma estabelecida na IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela IN RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O recebimento do objeto deste contrato, ocorrerá mediante o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O recebimento do objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, e deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

10.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após a multa por inexecução total do contrato.

10.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

10.1.5. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

10.1.6. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

10.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

10.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.10. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.1.11. Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando o licitante ou contratado incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da referida Lei e a regulamentação municipal aplicável.

10.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

10.1. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ e protocolizados nos dias úteis, em horário

comercial, na Rua Rua Carlos da Cunha Matos, 61/67 - Bairro Chácara Inglesa – São Paulo/SP – CEP: 05140-040.

10.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.8.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.9. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

10.11. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato será prestada garantia, dentre as modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme documentos comprobatórios nos autos.

11.1.1. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

11.1.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, dentro do prazo a ser estipulado, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da garantia contratual prevista nesta cláusula, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.1. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor integral orçado Administração e o valor da proposta vencedora, observados os procedimentos aplicáveis do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.1.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula décima - DAS PENALIDADES deste contrato.

11.2. A garantia prestada e seus reforços suportarão os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão

do contrato.

11.2.2. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.2.3. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.3. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

13.2. Toda e qualquer alteração aos termos do contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.4. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.5. A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

15.5.1. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista atualizados, se necessário;

15.5.2. Apresentar Consulta de débitos relativos ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal, efetuada no site da Secretaria Municipal de Finanças da PMSP, em atendimento ao art. 3º da Lei 14094/05

15.5.2.1. Estará impedida de assinar o Termo de Contrato e também sujeita à aplicação das sanções previstas, se for o caso, a contratada que se encontre com pendências no CADIN municipal na data de assinatura do contrato, nos termos da Lei 14.094/05, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

15.5.3. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.5.4. A contratada mediante DECLARAÇÃO, deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, detentores do(s) atestado(s) apresentados na fase de habilitação, que se responsabilizarão pelas obras e/ou serviços:

15.5.4.1. Foram apresentados como responsáveis técnicos pelos serviços:

|                                          |         |
|------------------------------------------|---------|
| RESPONSÁVEL (s) TÉCNICO(s) – LINK SEI Nº |         |
| NOME:                                    | CREA Nº |

15.5.4.2. A contratada será convocada a emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) deste(s) profissional(is), de acordo com a legislação em vigor do CREA/CONFEA, juntamente com a Ordem de Início a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

15.5.4.3. Caso tenha sido apresentada a declaração de contratação futura prevista nos critérios de habilitação do certame, a contratada fica obrigada, na assinatura do contrato, a apresentar os documentos que comprovem a celebração do vínculo empregatício.

15.5.4.4. Em havendo eventuais prorrogações contratuais de prazo de execução das obras, a ART deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento, devendo ainda ser

do mesmo profissional habilitado na licitação, sendo que qualquer alteração imprevisível, será submetida à prévia aprovação do gestor do contrato, podendo ser exigido, para este fim, que este novo profissional apresente sua devida qualificação técnica.

15.5.5. Apresentar cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, de acordo com o Modelo do Anexo II-D, parte integrante deste.

15.5.6. Apresentar declaração de ciência e atendimento aos termos da Portaria nº 15/SMSP/2010, referente à padronização de uniformes que, serão utilizados pelos componentes da equipe de trabalho durante a vigência do contrato.

15.5.7. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que utilizará somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como, que a aquisição da madeira se dará através de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em atendimento ao disposto no Decreto 50.977/2009, conforme modelo do Anexo X.

15.5.8. Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, em atendimento ao disposto no Decreto 48.184/2007, conforme modelo do Anexo IX.

15.5.9. Apresentar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro-garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, o qual se constituirá na garantia do fiel cumprimento do ajuste.

15.5.10. Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho;

15.5.11. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes dispondo que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

15.5.12. Apresentar Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

15.6. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

15.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada em link: , planilha(s) de custos em link: , se houver, e a ata da sessão pública da licitação que o precedeu.

15.8. Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXX de 2026.

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

#### **Anexo XIV**

#### **Critérios Para Emissão Da Apólice Para A Garantia Da Proposta**

1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar garantia de proposta, observadas as disposições constantes do Anexo I da Portaria SF nº 08, publicada no Diário Oficial da Cidade em 21 de janeiro de 2025;

2. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos da fase proposta, conforme disposto neste Edital, devendo o respectivo instrumento conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados e informações:

a) Número da Licitação;

b) Número do Processo Administrativo;

c) Dados do Licitante: nome completo ou razão social, CNPJ e endereço atualizado;

d) Data de Início e Fim da Vigência da Garantia, observando prazo mínimo de 90 (noventa) dias, abrangendo integralmente o período do processo licitatório;

e) Valor da Garantia, correspondente ao percentual previsto no item 5.4. do edital;

f) Objeto da Garantia, especificando de forma clara o objeto licitado;

Informamos aos interessados em participar do referido certame QUE NÃO SERÃO CONFECCIONADOS OFÍCIOS OU DECLARAÇÕES RELACIONADOS À GARANTIA DE PROPOSTA, tampouco será realizado o recebimento de apólices por meio eletrônico, em observância ao princípio do sigilo das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

3. Dessa forma, serão desconsiderados os e-mails encaminhados com solicitação de emissão de ofício, declaração correlata ou envio de apólice de garantia de proposta.

#### **Atenção:**

**As apólices encaminhadas sem o devido e completo preenchimento dos campos acima acarretarão na imediata desclassificação da proposta apresentada pelo licitante, nos termos da legislação vigente.**

## **Anexo XV**

### **Instruções para Emissão do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP) – Caução em Dinheiro**

Quando o licitante optar por prestar a garantia em dinheiro, deverá observar o procedimento descrito a seguir para emissão do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP):

Acesso ao sistema:

\* Entre no site abaixo informado:

[https://www3.prefeitura.sp.gov.br/precopublico/formsinternet/f0008\\_Pag\\_Identificacao.aspx?utm\\_source=chatgpt.com](https://www3.prefeitura.sp.gov.br/precopublico/formsinternet/f0008_Pag_Identificacao.aspx?utm_source=chatgpt.com)

Seleção do código da caução:

\* Clique no item “Caução – Garantia para Licitar” e pressione “OK”;

\* Alternativamente, digite o código 605.04 no campo correspondente e clique em “Buscar”.

Preenchimento dos dados:

\* Informe corretamente os dados cadastrais do licitante, selecionando se é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

\* Após o preenchimento, clique em “Avançar”.

Data de vencimento:

o Insira a data de vencimento do DAMSP conforme o prazo estabelecido no edital.

Outras informações obrigatórias:

\* No campo “Outras informações”, devem constar, obrigatoriamente:

\* O nome da unidade licitante;

\* O número do edital de licitação;

\* A descrição do objeto licitado.

\* Em seguida, clique em “Emitir guia de recolhimento”.

Documentação para habilitação:

\* Após o pagamento, junte obrigatoriamente:

\* O DAMSP emitido;

\* O comprovante de pagamento correspondente; e

\* Anexe ambos a apresentação da proposta.